



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### EDITAL Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aloândia/GO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei federal n.º 8.069/1990 e pela Lei municipal n.º 253/2015, publica o Edital que regulamenta o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALOÂNDIA – CMDCA**, considerando as disposições contidas nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na Lei municipal n.º 253/2015, **TORNA PÚBLICO a abertura do Processo de Escolha de Conselheiros para o Conselho Tutelar do Município de Aloândia**, nos seguintes termos:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital regulamenta e normatiza o processo de escolha em data unificada (1º de outubro de 2023) de Conselheiros para o Conselho Tutelar de Aloândia, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente na circunscrição do Município.

1.2. O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Aloândia destina-se ao preenchimento de cinco (05) vagas de Conselheiro Titular, o que será realizado através de processo seletivo, bem como votação facultativa e secreta.

1.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.4. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal previsto na Lei municipal n.º 149/2007, inclusive no que diz respeito à competência para processamento e julgamento.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

1.5. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.6. O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

1.7. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal n.º 253/2015.

1.8. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

## **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

2.1. São requisitos exigidos para participar do certame e exercer a função de Conselheiro Tutelar do Município de Aloândia:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Reconhecida idoneidade moral;

III - Idade superior a vinte e um anos;

IV - Residir no município a mais de 2 (dois) anos;

V - Ter concluído ensino médio ou equivalente;

VI - Estar em gozo dos seus direitos políticos;

VII - Não pertencer aos quadros de segurança pública, civil ou militar;

VIII - Não exercer mandato político;

IX - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo;

X - Ser aprovado em exame de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e sobre noções básicas de informática, a ser aplicado pela comissão especial designada pelo CMDCA;



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

2.2. O candidato que estiver exercendo cargos públicos deverá se afastar quatro (4) meses antes da eleição.

2.3. O candidato que estiver cursando o último ano do Ensino Médio deverá apresentar no ato da inscrição documento escolar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino que comprove que o aluno está matriculado e frequentando o último ano letivo do Ensino médio. Sendo eleito, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil que antecede a posse cópia autenticada ao CMDCA do Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo ou equivalente. Caso o Candidato Eleito não apresente o referido Certificado, o mesmo perderá o direito a posse, sendo convocado seu suplente.

2.4. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (RG) e CPF;

II - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;

III - Certidões negativas cíveis e criminais;

IV - Comprovante de residência no Município de Aloândia há mais de 02 (dois) anos;

V - Comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio Completo (histórico ou certificado);

VI - Declaração de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro tutelar no período vigente;

VII - Declaração de não exercício de qualquer tipo de mandato político;

VIII - Declaração que não foi Conselheiro Tutelar por mais de um mandato;

IX - Atestado médico comprovando o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de conselheiro tutelar;

X - Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

### **3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

3.1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, estando sujeitos a carga horária de trabalho prevista na Lei municipal n.º 253/2015.

3.2. O valor do vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares de Aloândia será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fazendo jus ainda aos benefícios previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

4.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aloândia estão previstas no art. 136 da Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei municipal n.º 253/2015 e na Resolução CONANDA 231/2022.

### 5. DA COMISSÃO ESPECIAL

5.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, designada pela Resolução n.º 001/2023, é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

5.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

5.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

5.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

5.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

5.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

5.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

5.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

5.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023.

5.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

5.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

### **6. DOS IMPEDIMENTOS**

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

6.2. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

7.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e noções básica de informática, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

### **8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

8.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela realização de inscrição, por meio de requerimento, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição será efetuada, pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Aloândia, especificamente na sala da Assistência Social, no período de 15 de maio a 7 de junho de 2023.

8.3. As inscrições serão realizadas em dias úteis das 07h às 11h e das 13h às 17h.

8.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

### **9. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

9.1. A Comissão Especial de Seleção procederá à análise da documentação exigida prevista nesta Resolução publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3. O candidato impugnado terá 3 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

10.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023.

11.5. No dia 30 de junho de 2023, será publicada a lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para realização de exame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.7 Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 1º de outubro de 2023, data do Processo de Escolha Unificada.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

### **11.DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS E NOÇÕES TEORICAS DE INFORMATICA**

11.1. O exame de conhecimento específico e informática será aplicado no dia 30 de junho de 2023, das 08h às 11h no Colégio Estadual Jerônimo Vicente Lopes, situado na Avenida Cerâmica, s/n, Centro, Aloândia, CEP 75.615-000.

11.2. O exame de conhecimento específico e de informática conterà 20 questões, sendo 15 questões de conhecimento específico, conforme Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – e 5 questões de noções básicas de informática, totalizando 10,0 pontos.

11.3. Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6.0 pontos.

11.4. Após publicação do resultado o exame de conhecimento específico e informática o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Especial.

### **12.DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

### **13.DAS REGRAS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

13.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

13.4. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

- 13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 13.6. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 13.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- 13.8. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

13.9. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.10. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

- 13.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 13.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 13.14. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **14. DO EMPATE**

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver precisão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados na sala da Secretaria de Assistência Social do Município de Aloândia, respeitando os prazos estabelecidos no anexo deste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos julgados pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos selecionados como Conselheiros Titulares, encaminhando cópia ao Ministério Público do Estado de Goiás.

### **17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o curso de formação.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão fixados pelo CMDCA, devendo serem relacionados, entre outras, às seguintes temáticas: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar; a atuação em redes: uma estratégia desafiadora na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; atribuições do Conselheiro Tutelar: ética, responsabilidade, formas de abordagem e compromisso.

### **18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 253/2015 e nas Resoluções do CONANDA.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar no site do Poder Executivo do Município de Aloândia a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

### **Publique-se**

*Aloândia, 10 de maio de 2023.*

  
**Silvelania Gonçalves**  
Presidente do CMDCA

  
**Renato Batista da Silva**  
Prefeito de Aloândia



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### ANEXO I - CRONOGRAMA

<b>EVENTO</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	10/05/2023
Inscrições no prédio da Prefeitura Municipal, sala da Assistência Social das 07h às 11h e 13h às 17h	<b>15/05/2023 a 07/06/2023</b>
Análise dos Requerimentos de inscrições	12/06/2023 a 16/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	19/06/2023
Prazo para impugnação	20/06/2023 a 25/06/2023
Análise das impugnações pela comissão especial	26/06/2023 a 28/06/2023
Divulgação dos resultados dos recursos	30/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para realização de exame	30/06/2023
<b>Exame de conhecimento específico e informática</b>	<b>30/07/2023</b>
Resultado - Exames de conhecimento específico e informática	07/08/2023
Prazo para recurso - Exame de conhecimento específico e informática	08/08/2023 a 11/08/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	12/08/2023 a 16/08/2023
Divulgação do resultado dos recursos	18/08/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico	18/08/2023
Divulgação do local de votação	21/08/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da escolha	02/10/2023 a 05/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da escolha	11/10/2023
Diplomação dos eleitos e suplentes	08/12/2023
Posse dos eleitos e suplentes	10/01/2024